



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº040/2019

**Súmula:** Altera a Lei Complementar nº 039, de 13 de dezembro de 2018, que institui o PLANO DIRETOR no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os Artigos 75 e 76 da Lei nº 039, de 13 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 75 Fica mantido a estruturação do Fundo Urbanístico Municipal, criado pela Lei nº 180, de 04 de julho de 2007, Art. 112 e 113, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.**

**§1º O Fundo Urbanístico Municipal será administrado pelo Poder Executivo.**

**§2º O plano de aplicação de recursos financeiros do fundo deverá ser aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado para aprovação da Câmara Municipal.**

**Art. 76 O Fundo Urbanístico Municipal é constituído por recursos financeiros oriundos de doações, de empréstimos internos ou internacionais, orçamentários e outras fontes legalmente autorizadas”.**

Art. 2º Os Artigos 78 a 80 da Lei nº 039, de 13 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78 Fica mantido a estruturação e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (COMUDU), que foi criado pela Lei nº 180, de 04 de julho de 2007, da seguinte forma:**

**I. 1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano;**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**II. 1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pela gestão ambiental;**

**III. 1 (um) técnico representante da Procuradoria Geral do Município;**

**IV. 6 (seis) representantes da sociedade civil do Município.**

**§1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.**

**§2º Os membros serão definidos por Decreto Municipal e a renovação dos mesmos se dará a cada 02 (dois) anos.**

**Art. 79 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO tem como principais atribuições:**

**I. formular diretrizes técnicas, analisar e dar parecer nos processos referentes a:**

- a) empreendimentos de grande impacto urbanístico;**
- b) processos de transferência do direito de construir;**
- c) operações urbanas;**
- d) outorga onerosa;**
- e) consórcio imobiliário;**
- f) aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;**
- g) empreendimentos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social;**

**II. acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;**

**III. propor e opinar sobre a atualização, complementação e alteração do Plano Diretor Municipal ou sobre a legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias a serem encaminhadas à Câmara Municipal;**

**III. emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;**

**IV. gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos e de sistemática de planejamento permanente;**

**V. analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos ou de casos omissos referentes a classificação, uso e ocupação do solo do Município, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**VI. fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;**

**VII. verificar a viabilidade de projetos e criar indicadores de acompanhamento do desenvolvimento municipal;**

**VIII. estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Urbanístico Municipal;**

**IX. organizar e promover a conferência da cidade;**

**X. promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.**

**Art. 80 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, reunir-se-á por convocação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.**

**§1º A participação popular deverá ser assegurada à população através de referendo, plebiscito, consultas públicas, audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular de projeto de lei e órgãos colegiados de política urbana.**

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 039, de 13 de dezembro de 2018, passando a vigorar o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de junho de 2019.**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8081

Página nº: C – 04

Data de: 08/06/2019



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO - MACROZONEAMENTO

